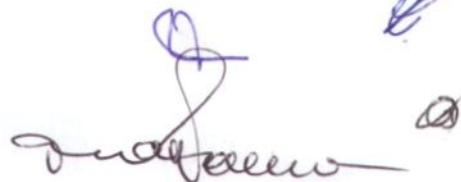


CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 128ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 22 dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às 09h e 00min, na sala de
2 Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel Dias
3 da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital, reuniu-se o
4 Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a
5 presidência da Excelentíssima Senhora **Vitória Beltrão Bandeira**, Defensora Pública
6 Geral e Presidente do CSDPE, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros
7 **Dr. Renato Amaral Elias**, Conselheiro Subdefensor Público Geral, **Dr. Jânio Candido**
8 **Simões Neri**, Conselheiro Corregedor Geral, **Dr. Antônio Raul Borges Palmeira**,
9 Conselheiro Titular, **Dr. Wagner de Almeida Pinto**, Conselheiro Titular, **Dra. Firmiane**
10 **Venâncio do Carmo Souza**, Conselheira Titular, **Dr. Ussiel Elionai Dantas Xavier**
11 **Filho**, Conselheiro Titular, **Tânia Maria Gonçalves Palma Santana**, Conselheira
12 Ouvidora Geral, a fim de apreciar as matérias objeto da **Pauta da 128ª Sessão**
13 **Extraordinária**. Aberta a sessão pela Presidente do CSDPE, deu-se início à
14 apreciação e deliberação dos processos e expedientes constantes na pauta. **Item 01.**
15 **Apresentação da resolução que regulamenta as normas para indicação e escolha**
16 **do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública – Biênio 2013/2015. Deliberação:** Por
17 unanimidade, aprovou-se a resolução referente à regulamentação das normas para
18 indicação e escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública – Biênio 2013/2015
19 (documento incluso). **Item 02. Aprovação do edital de habilitação ao cargo de**
20 **Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Deliberação:** Por
21 unanimidade, aprovou-se o edital de habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da
22 Defensoria Pública do estado da Bahia n.º xx/2013. Em seguida, no que ocorrer,
23 participou a Presidente acerca da existência dos processos de números
24 1224130006719, 1224130018237, 1224130012484, 12241300018261 e
25 1224130018270 que em razão da identidade do objeto e da parte devem ser
26 apensados e encaminhados ao Conselheiro Dr. Jânio Neri, face a existência de
27 processo diverso distribuído para o mesmo, com idêntica parte e objeto. Deliberação:
28 Por unanimidade, aprovou-se esse expediente. Por fim, a Presidente convocou os
29 Conselheiros presentes para a Sessão Extraordinária designada para 26 de março de
30 2013, às 14 horas para exame e deliberação da seguinte pauta: Item 01 – Processos
31 de promoção para a 3ª Classe. Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a
32 sessão agradecendo, mais uma vez, a presença de todos. E eu,
33 _____ Caroline de Alcântara N. A. Bandeira,



RESOLUÇÃO N° ___/2013.

Regulamenta normas para indicação e escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública – Biênio 2013/2015.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo artigo 105-B, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública deverá ser exercida por pessoa não integrante da carreira, de reputação ilibada, escolhida pelo Conselho Superior e indicada em lista tríplice pela sociedade civil, pelo mandato de dois anos, prevista uma recondução;

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Superior da Defensoria Pública estabelecer as normas para elaboração da lista tríplice visando à escolha Ouvidor-Geral da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 01/2010 do Colégio Nacional de Ouvidorias Gerais da Defensoria Pública, que dispõe sobre a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública pelo Conselho Superior;

RESOLVE INSTITUIR as normas para elaboração da lista tríplice para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, conforme abaixo:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os dias 27 de março a 08 de abril de 2013 para a habilitação das Entidades da Sociedade Civil interessadas e indicadas por cada Conselho Estadual de Direito em número não superior a 05 (cinco) indicações, para exercer direito de voto na formação da lista tríplice do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública.

§1º. O prazo para a habilitação encerra às 18h (dezoito horas) do dia 08 de abril de 2013.

§2º. O pedido de habilitação deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§3º. Consideram-se entidades da sociedade civil, para fins de habilitação, as pessoas jurídicas que estejam devidamente habilitadas nos Conselhos Estaduais de Direito, até a data da publicação desta resolução.

§4º. O pedido de habilitação da entidade civil será acompanhado do termo de indicação feito pelo Conselho Estadual de Direito, bem como de seu ato de constituição e da indicação do votante, com fotocópia do documento de identificação.

Art. 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial a lista de pessoas aptas a votarem para a formação da lista tríplice de Ouvidor Geral da

Defensoria Pública, podendo indeferir habilitações que não preencham os requisitos desta resolução.

Parágrafo único. Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação, ao Conselho Superior da Defensoria Pública que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os dias 27 de março a 08 de abril de 2013 para as inscrições dos interessados em disputar o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

§1º. O prazo das inscrições encerra às 18 horas do dia 08 de abril de 2013.

§2º. O pedido de inscrição será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral da Defensoria Pública, acompanhado da seguinte documentação, sob pena de não homologação da inscrição:

a) cópia de documento pessoal comprobatório de ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

b) cópia de título de eleitor e de certidão de quitação de obrigações eleitorais;

c) cópia de certificado de reservista ou equivalente, se candidato do sexo masculino e com menos de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

d) "curriculum vitae" com histórico de participação em trabalhos nas áreas relacionadas à Defensoria Pública, ou afins, por no mínimo 02 (dois) anos, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios; bem como arrazoado de propostas que defenda para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública;

e) certidão de antecedentes cível e criminal das Justiças Federal e Estadual, bem como da Vara de Execuções Penais do Estado, para fins de comprovação da reputação;

f) declaração de compromisso de que, em caso de nomeação, exercerá o cargo de Ouvidor-Geral em regime de dedicação exclusiva, conforme artigo 105-B, §3º, da LC nº 80/94;

§3º. É vedada a habilitação:

a) de cidadãos (os) integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de Governo;

b) de membros da Defensoria Pública do Estado da Bahia, ativos ou inativos, de seus servidores bem como de cidadãos que destes sejam cônjuge ou companheiro (a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau. *M*

[Handwritten signature]

§4º. São inelegíveis para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública os inalistáveis e os analfabetos.

§5º. O Presidente da Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial a lista dos candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, podendo indeferir inscrições que não preencham os requisitos desta resolução.

§6º. Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação, ao Conselho Superior da Defensoria Pública que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

Art. 4º. O(A) Ouvidor(a) Geral que pleitear a recondução deverá observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de desincompatibilização.

Parágrafo único - Durante o prazo de desincompatibilização, incumbe ao Defensor Público Geral designar Ouvidor Interino, dentre o quadro de servidores do órgão auxiliar.

Art. 5º. Findo o período de habilitação e julgamento de eventuais impugnações dos candidatos ao cargo de Ouvidor Público-Geral da Defensoria Pública e das entidades civis que participarão do certame, o Conselho Superior da Defensoria Pública, por intermédio do seu Presidente, fará publicar, em ordem alfabética, no Diário Oficial uma nominata dos candidatos e das entidades civis.

Art. 6º. A votação para formação da lista tríplice pela sociedade civil ocorrerá no dia 29 de abril de 2013, das 08 horas às 16 horas e 30 minutos, na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado da Bahia, situada na Av. Manoel Dias, e será processada através de voto dos representantes indicados pelas entidades da sociedade civil devidamente habilitadas, em número de um para cada entidade.

§1º. O voto, direto, secreto e plurinominal, será efetuado em cédula especificamente confeccionada pela Comissão Eleitoral.

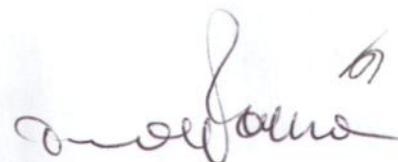
§2º. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras, inserções de escritos de qualquer natureza ou na hipótese de serem assinalados mais de 03 (três) candidatos para o cargo de Ouvidor-Geral.

§3º. A inscrição dos nomes dos candidatos nas cédulas eleitorais será feita por ordem alfabética.

§4º. Eventuais impugnações ou ocorrências serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º. Encerrada a votação, será procedida a apuração, assegurada sua publicidade, pela Comissão Eleitoral, que de imediato comunicará o resultado ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 8º. A votação referida nos artigos anteriores será precedida de uma apresentação de propostas dos candidatos a Ouvidor Geral da Defensoria



Pública do Estado da Bahia em sessão pública presidida pela Comissão Eleitoral, com a participação dos membros do Conselho Superior.

§1º. Na sessão referida no *caput* será veiculada por cada candidato a apresentação da plataforma político-institucional da Ouvidoria Pública para o biênio 2013-2015.

§2º. Será franqueada aos representantes votantes da sociedade civil e aos Defensores Públicos presentes na sessão a possibilidade de formular indagações e/ou pedidos de esclarecimentos sobre a Ouvidoria- Geral da Defensoria Pública e seu papel institucional.

§3º. No processo de divulgação da sessão tratada serão adotadas ações que assegurem elevada publicidade, incluindo a divulgação nos veículos de comunicação impresso, radiofônico e eletrônico; tendo como obrigatória a divulgação da presente resolução, contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial do Estado e, se possível, em jornal de grande circulação estadual ao encargo da Defensoria Pública.

§4º. A presidência da Comissão Eleitoral ajustará, previamente, os acertos para o fluxo da sessão, com o estabelecimento dos procedimentos e tempo para os debates e apresentações.

Art. 9º. O Conselho Superior da Defensoria Pública, em sessão extraordinária a ser realizada no dia 03 de maio de 2013, às 09 horas, efetuará a sabatina oral com os candidatos indicados, com o escopo de aquilatar a melhor aptidão para o exercício do cargo de Ouvidor, e procederá, em seguida, por meio de voto secreto, direto, nominal e obrigatório, a escolha do novo Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

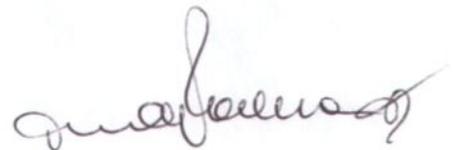
Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver obtido maior votação das Entidades da Sociedade Civil, sendo que, na persistência, será escolhido o candidato de maior idade.

Art. 10º. Feita a escolha do Ouvidor-Geral, o Defensor Público-Geral o nomeará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 11. A posse do Ouvidor-Geral ocorrerá no dia 13 de maio de 2013.

Parágrafo único - O Ouvidor-Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. O Secretário do Conselho Superior encaminhará ao Colégio Nacional de Ouvidorias-Gerais da Defensoria Pública cópia integral do processo que originou a elaboração da lista tríplice, bem como da ata de escolha do Ouvidor-Geral.



Art. 13. Ficam indicados para compor a Comissão Eleitoral que presidirá o processo de formação de lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública os Defensores: Dr. Gil Braga de Castro Silva, como Presidente, e Dr. Alessandro Moura dos Santos e Dra. Mariana Salgado Tourinho Rosa.

Parágrafo único. O Defensor Público, Dr. Lauro Claudino Chaves de Azevedo, fica designado como suplente.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Resolução nº 09/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/12/2010.

Art. 15. Acarretará a exclusão do candidato do certame e inabilitará a entidade conduta considerada ofensiva à dignidade e à respeitabilidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 16. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2013.

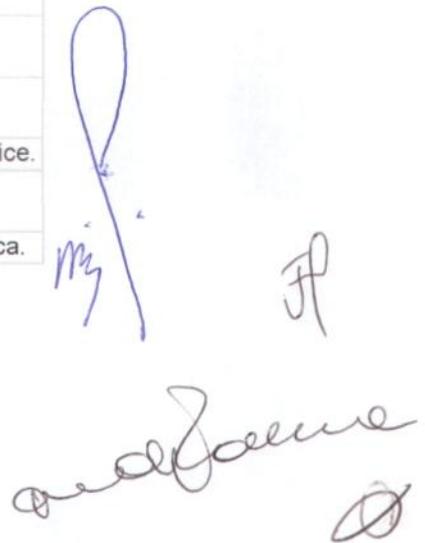
Vitória Beltrão Bandeira

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia

ANEXO I

Calendário Eleitoral

DATA	EVENTO
27.03.2013 a 08.04.2013	Prazo para inscrição dos candidatos ao cargo de Ouvidor.
27.03.2013 a 08.04.2013	Prazo para habilitação dos representantes das entidades votantes.
10.04.2013	Publicação dos nomes dos candidatos inscritos.
10.04.2013	Publicação dos pedidos de habilitações das entidades votantes.
11.04.2013 a 12.04.2013	Prazo para impugnações das candidaturas.
11.04.2013 a 12.04.2013	Prazo para impugnações das habilitações dos representantes das entidades votantes.
15.04.2013 a 16.04.2013	Prazo para decisão do Conselho Superior acerca das impugnações.
26.04.2013	Data da sessão pública de apresentação de propostas dos candidatos.
29.04.2013	Data da eleição para a formação da lista tríplice.
03.05.2013	Data da sessão do Conselho Superior para escolha do Ouvidor.
13.05.2013	Posse do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

EDITAL DE HABILITAÇÃO AO CARGO DE OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA N.º ____/2013

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 132/2009, Lei Complementar Estadual n.º 26/06 e Resolução CSDPE n.º 006/2013, publicada no D.O.E. de 23 de março de 2013, TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto o prazo para a inscrição dos cidadãos que desejarem habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, bem como das entidades civis que desejarem habilitar-se para, representando a sociedade civil, participar da formação da lista tríplice para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

- i) O prazo para a habilitação dos interessados inicia-se no dia 27.03.2013 e encerra-se no dia 08.04.2013 às 18 horas.
- ii) Os requerimentos de inscrição, juntamente com a documentação comprobatória dos requisitos exigidos, deverão ser entregues na sede administrativa da Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel Dias, 831, Pituba, na capital do Estado, no prazo de habilitação das 8 às 18h.
- iii) A habilitação dos interessados e a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia serão regidas pela Lei Complementar Federal n.º 132/2009, Lei Estadual 26/06 e pela Resolução deste Conselho n.º ____/2013.
- iv) O cronograma para o certame de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública encontra-se no anexo.

Defensoria Pública do Estado, 22 de março de 2013.

Registre-se. Publique-se.

Vitória Beltrão Bandeira
VITÓRIA BELTRÃO BANDEIRA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia